

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 549/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
NELSON da ROSA RENNER contra  
S.A. TAQUARIENSE de PAPEL e ADEODATO MARTINS

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Maurício Fortes', written over a horizontal dotted line.

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13º sal., férias e sal.  
Total- R\$ 357,20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

549/71

2  
J

• PROC. N.º J.C.J. 727/71.- JUIZ DO TRABALHO Dr. Ernesto Athanásio.-

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de São Jerônimo autúo a  
presente reclamação apresentada por Nelson da Rosa Renner  
contra

S.A. Taquariense de Papel - e Adusdato

Ignesita F. Lena Martins  
Chefe da Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias e salários.-



*Alena*  
3  
26

EXMO. SR. DR. JUÍZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. ( Taquari ).

J.C.J. de S. Merômimo.

PROTÓCOLO  
Nº 424/41.  
Em 13 / 10 / 41.

*Wmar. A. Duellas.*  
*Def. Jud. "13"*

NELSON DA ROSA RENNERT, brasileiro, casado, rurícola, residente nesta cidade, pelo órgão do Ministério Público, infrascrito, no uso das atribuições de seu cargo, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência requerer a citação - por mandado, da S.A. TAQUARIENSE DE PAPEL - SATOPEL, empresa sediada nesta cidade, para responder aos termos de uma reclamação trabalhista na qual, o reclamante, em sendo necessário provará:

1º - O pleiteante, através de pactuação verbal e por prazo indeterminado, foi empregado da reclamada de 24 de março a 24 de setembro do presente ano, onde era contraprestacionado à razão de R\$ 7,00 diários; demais, embora não pactuado, a reclamada não lhe pagava os dias de chuva sem labor.

2º - Que, sua jornada de trabalho desdobrava-se nos misteres de corte de eucaliptos, de propriedade da reclamada, com habitualidade e reiteração, em ordem de que, é o eucalipto, gênero de árvore mirtácea, matéria prima à consecução dos objetivos industriais da empresa requerida, máxime diante do quadro permanente da manutenção de tais atividades, data vena, prioritárias em atinência a quaisquer planos de expansão fabril.

3º - Inobstante, viu-se despedido dos serviços junto à empresa, sem justa causa, ocorrendo a rescisão contratual na data extrema supra ventilada, motivo pelo que, RECLAMA:

- Prévio-aviso: ( 8 dias) .....	R\$ 56,00
- 13º sal. prop. (6/12) .....	R\$ 105,00
- férias simples prop. (6/12).....	R\$ 70,20
- 18 dias de salario impagos .....	R\$ 126,00
<u>TOTAL DA RECLAMAÇÃO</u> .....	<u>R\$ 357,20</u>

Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, requerendo a final seja a presente demanda julgada " in totum " procedente na instância " a quo".

TAQUARI, 1º de outubro de 1971,

*Sergio Luiz Naxi*  
Sergio Luiz Naxi - Promotor Público

DE ACORDO:

*Nelson da Rosa Rennert*

4  
25

~~Lená~~

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de outubro de 1971, às **11,10** horas, para realização da audiência e que, nesta data, foram notificados pessoalmente, na secretaria desta Junta, o reclamante e seu assistente, sendo expedida notificação à reclamada através de Danilo Lux, por se achar vago o cargo de Oficial de Justiça, para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

S. Jerônimo, 13 de outubro de 1971.

*Lená*

Ignesita Ferreira Lena  
Chefe da Secretaria

RECTE. DATA SUPRA.

*Melina da Rosa Pereira*

RECERI. DATA SUPRA.

*Renato Real*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em virtude do preenchimento da vaga de Oficial de Justiça foi a notificação à reclamada entregue ao mesmo, ficando retificado o certificado na certidão supra.

O referido é verdade e dou fé.

Data supra.

*Lená*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria



5  
5  
Lena

PROCESSO Nº 727/71

Aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **11,10** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **São Jerônimo, em Taquarí**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. ERNESTO ATHANÁSIO** e dos Srs. Vogais, **Fernando de Menezes Ramos**, dos empregadores, e **Reinaldo dos Santos**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente - - - -**

, apregoados os litigantes: **NELSON DA ROSA RENNER, reclamante e S/A. TAQUARIENSE DE PAPEL - SATIPEL, reclamada.** Presen-  
tes as partes. Coma a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que o reclamante nunca manteve contrato de trabalho com a reclamada; qu o reclamante é trabalhador rural, exercendo as atividades de corte e plantio de matos, com o empreiteiro Adeodato Bizarro Martins, o qual mantém contrato escrito com a reclamada, para execução desses serviços. Por esta razão, contesta a reclamatória, em todos os seus ítems, requerendo o chamamento à autoria do empreiteiro já referido. O requerimento da reclamada é deferido, devendo o chamado à autoria Adeodato, notificado para integrar a lide, dando-se ao mesmo cópia da inicial e da contestação. Fica designada nova audiência para o dia 16 de novembro próximo vindouro, às 9,30 horas, ficando cientes dessa designação, todos os interessados, inclusive o chamado à autoria. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Ernesto Athanasio*  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Fernando de M. Ramos*  
Vogal Empregador

*Reinaldo dos Santos*  
Vogal Empregado

*Nelson da Rosa Renner*

*Adeodato Bizarro Martins*

*Lena*



6/4  
Renner

TÉRMO DE ACORDO

Nêste ato, as partes chegaram a um acôrdo o que fazem nas seguintes condições : O chamado à autoria Adeodato Bizarro Martins, paga nêste ato ao redamante José, digo, Nelson da Rosa Renner, a quantia de Cr225,00 (duzentos e quinze cruzeiros), dando ao mesmo chamado à autoria, plena, geral e irrevogável quitação não só da quantia recebida, bem como de tudo o que pleiteia na inicial, não tendo nada mais a reclamar, seja a que título fôr. Custas, na quantia de Cr\$ 21,37, "pro rata", dispensadas a parte do reclamante "ex-officio". A Junta, nêste ato homologou o presente acôrdo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrado o presente, que vai devidamente assinado.

*Ernesto Athanasio*

ERNESTO ATHANÁSIO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nelson da Rosa Renner*

*Ignesita Ferreira Lena*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe da Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, o reclamado Adeodato Martins não pagou as custas no valor de Cr\$10,69. Dou fé.

São Jerônimo, 26 de outubro de 1971

*[Handwritten signature]*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de outubro de 1971

*[Handwritten signature]*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

Remeta-se à MM. J.C.J. de Montenegro.

Data supra.

*[Handwritten signature]*

ERNESTO ATHANÁSIO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

ao MM. J.C.J. de Montenegro

Em 26 de outubro de 1971

*[Handwritten signature]*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 5/11/1971

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-  
tados em sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5/11/71

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

REGISTRE-SE E AUTUE-SE  
À CONCLUSÃO.

Em 05/11/1971

Dr. Carlos Edmundo Blauth  
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi registrado  
no livro próprio, o presente processo, e devida-  
mente autuado. Dou fé.

Em 08 de novembro de 1971

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

8/11/77

AS

Libere-se para  
pagamentos dos  
Centros.

8/11/77  
Paul



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.  
①

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de TESOURO NACIONAL (JCJ)

em seu cumprimento, cite a ADEODATO BIZARRO MARTINS,  
com enderêço Rua Júlio de Castilhos,

s/nº - SATIPEL - TAQUARI para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 10,79

( dez cruzeiros e setenta e nove centavos )

correspondente a custas devidos no processo

n.º 549 / 71 desta JCJ

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 09 de novembro de 1971

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judiciário, PJ-7 datilografei,

e eu, Maurício Fortes *MFS* \_\_\_\_\_ Chefe da Secretaria subscrevi:

*18 - 11 - 71, às 11hs.*   
Juiz do Trabalho, Presidente  
**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

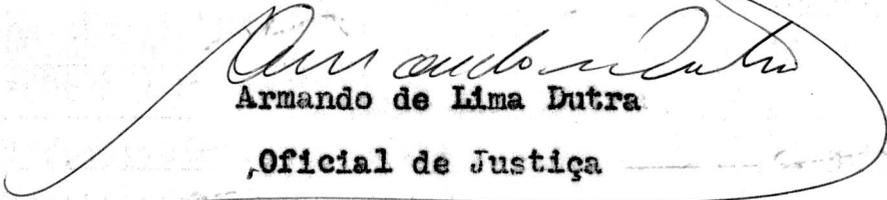
*Adeodato Bizarro Martins*

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das ... 11,00 horas, no Forum de Taquarí, sendo aí, citei o SR. A DEODATO BIZARRO MARTINS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 16 de novembro de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

10  
A.

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 145/71.

ORGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, em  
deslocamento na cidade de Taquari.Rs.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 549/71.  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: ADEODATO BIZARRO MARTINS.  
RECLAMADO OU RECORRIDO: SATIPEL - TAQUARI.

ADEODATO BIZARRO MARTINS.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 10,89----- (DEZ CRUZEIROS E OITENTA E NOVE  
Custas Processuais e impresso. CTVOS).  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ 0,10
11. Custas Processuais...	Cr\$ 10,79
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ .....
T O T A L-----Cr\$ 10,89	

(Dez cruzeiros e oitenta e nove centavos).  
(Por extenso)

Taquari, 16 de novembro de 19 71.

P/ANTENOR DUMERQUE.

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70





GUIA DE FOLGIMENTO Nº 148/11

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,  
Montenegro, *AA 11 17*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Paul*

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
NÚMERO DE REGISTRO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO